



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0380/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 24 DE JUNHO DE 2004.

“ AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR VAGAS NO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido de mais 04 (quatro) vagas do quantitativo existente dos cargos de provimento efetivo de Porteiro Servente.

**Art. 2º** – Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal convocar os quatro próximos aprovados, os excedentes, da referida função conforme Concurso Público homologado em 31 de março de 2.003.

**Art. 3º** - As vagas que refere o Art. 1º serão distribuídas da seguinte forma:

\* 02 (duas) vagas para a Escola Municipal Alto da Boa Vista – Distrito de Girassol;

\* 02 (duas) vagas para a Escola Municipal Maria do Carmo Guirra – Distrito de Girassol.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.004.

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go., em 24 de Junho de 2004</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. - Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>
---

  
ANTONIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal